

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Termo de Parceria com a **Organização Bio Bras**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Programa de Educação Ambiental**” no Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

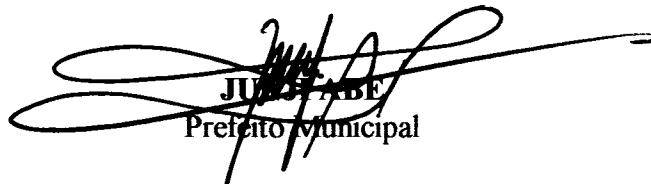
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a **Organização Bio Bras**, inscrita no CNPJ sob nº 01.877.932/0001-80, com seu Estatuto registrado no 1º Ofício Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes sob nº 6.116, e sede na Rua Cel. Souza Franco, 240/6, Centro, Mogi das Cruzes – SP, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Programa de Educação Ambiental**” no Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, sediado na Rua Delphino Alves Gregório, no bairro Mogilar, nesta cidade.


Art. 2º Os termos e condições da Parceria são estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

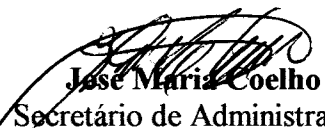
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

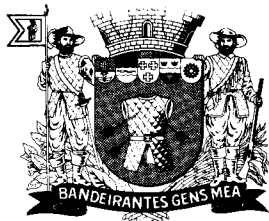
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 29 de dezembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIANO
Prefeito Municipal


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração

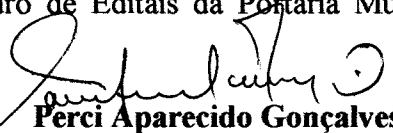


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

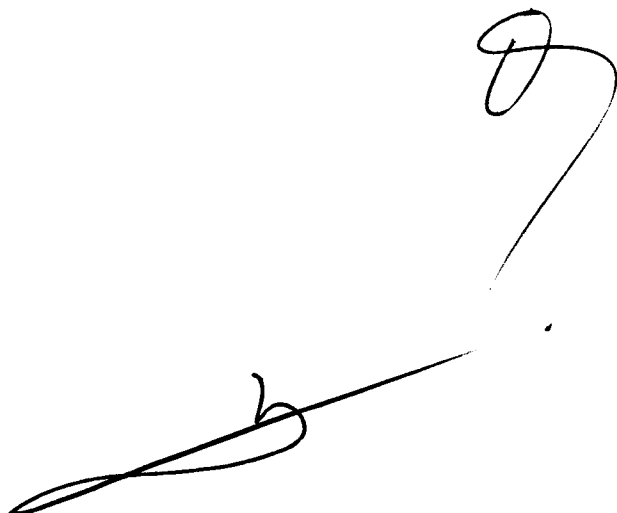
LEI N° 5.950/06 - PLS. 2

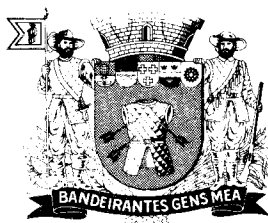
Alexandre Ripamonti
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de dezembro de 2006.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.950/06

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA Nº _____, DE _____ DE 2006

P. nº 22.258/06

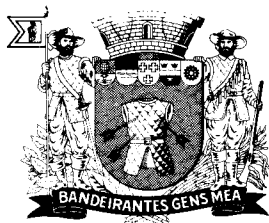
TERMO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO BIO BRAS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA MARABÁ PARA.

Pelo presente Termo, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 22.258, de 8 de junho 2006, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO BIO BRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.877.932/0001-80, com seu Estatuto registrado no 1º Ofício Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes sob nº 6.116, e sede na Rua Cel. Souza Franco, 240/6, Centro, Mogi das Cruzes – SP, neste ato representada por sua Presidente, **NADJA SOARES DE MORAES**, Bióloga, inscrita no CRBio sob nº 31044/01, portadora da CIRG 18.749.568 e do CPF 074.687.958-00, residente e domiciliada na Rua José Veiga, 199, Conj. São Sebastião, nesta cidade, doravante designada simplesmente **BIO BRAS**, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, firmam a presente **PARCERIA**, nos termos da Lei nº 5.950, de 29 de dezembro de 2006, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 A presente Parceria tem por objeto primordial a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **BIO BRAS**, para desenvolvimento de um “**Programa de Educação Ambiental**” no Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, sediado na Rua Delphino Alves Gregório, no bairro Mogilar, nesta cidade.

1.2 O **MUNICÍPIO**, na condição de possuidor do Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, permite o uso do mesmo à **BIO BRAS**, a qual deverá desenvolver ações voltadas para educação ambiental, por meio da viabilização de oportunidades e pela formação educativa decorrente da experimentação e investigação de processos ambientais contidos no próprio local, ou seja, através da mata ciliar e da importância do Rio Tietê para Mogi das Cruzes. E, nesse contexto, onde os sistemas sociais atuam edificando os pilares das sociedades sustentáveis, o Programa de Educação Ambiental deverá assumir posição de destaque proporcionando processo de mudanças culturais e sociais junto à população mogiana e a do Alto Tietê.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 2

1.3 O Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela **BIO BRAS** no Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, deverá ter capacidade para atender diretamente, cerca de 5.500 pessoas por mês. Esta contribuição para o desenvolvimento de Mogi das Cruzes e dos demais Municípios do Alto Tietê e, conseqüentemente de suas populações, deverá ser levada a efeito por meio da conscientização e sensibilização e da necessidade de se conservar e preservar o patrimônio verde e tudo o que dele depende. O Programa de Educação Ambiental deverá proporcionar, além de ações de educação ambiental, recreação ao ar livre de forma saudável para adultos e crianças, atividade e atração turística, através da visitação do Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá diante de sua beleza panorâmica e do curso do Rio Tietê, o que por si só, é muito relevante para a Região Leste do Estado de São Paulo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Metas e Forma de Execução do Programa

2.1 A **BIO BRAS** deverá desenvolver suas atividades e ações sócio-ambientais respeitando os objetivos contidos nas Normas Gerais de Funcionamento da Ilha Marabá, em especial:

2.1.1 desenvolver atividades educativas, ambientais e de pesquisa, postos a disposição da comunidade;

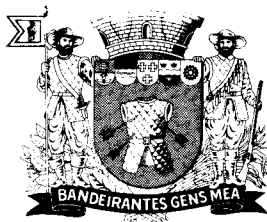
2.1.2 garantir a conservação dos ecossistemas naturais englobados;

2.1.3 possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico;

2.1.4 oferecer condições para atividades educacionais, de recreação, de turismo e de conscientização ecológica.

2.2 Para atingir seus objetivos a **BIO BRAS** deverá disponibilizar programas que possam atender à diversidade de público que passar a frequentar o espaço do Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá. Toda a programação tende a recepcionar uma média de 5.500 (cinco mil e quinhentas) pessoas por mês, atendendo estudantes universitários, escolas técnicas, escolas públicas e privadas dos ensinos fundamental e médio, bem como o visitante sem vínculo com qualquer instituição de ensino:

2.2.1 As visitas serão agendadas e recepcionadas por dia até 4 (quatro) grupos de 40 (quarenta) pessoas, com as seguintes atividades sempre observando, faixa etária e nível acadêmico;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 3

2.2.2 Na chegada, os visitantes responsáveis pelos grupos passarão pela sala de recepção, onde preencherão o cadastro e o termo de responsabilidade isentando a **BIO BRAS** de qualquer ação superveniente que venha a lhes causar dano físico ou moral;

2.2.3 Os grupos serão recebidos na portaria do Núcleo, onde receberão instruções e esclarecimentos de como o Programa de Educação Ambiental funciona, sendo, em seguida, separados em 4 (quatro) turmas, que intercaladamente cumprirão o seguinte procedimento:

2.2.3.1 Apresentação do histórico da Ilha Marabá, do Município e das normas gerais do Programa, da mata ciliar local (artrópodes, anfíbios, répteis, mamíferos) e da natureza;

2.2.3.2 Laboratório/oficina: deverá proporcionar ao visitante experiências de ciências e confecção artesanal e propostas de reciclagem, além de atividades específicas para crianças como agricultura, viveiro de mudas, minhocário e outros;

2.2.3.3 Museu Ecológico: exposição dos Reinos animal, vegetal, mineral e fungi;

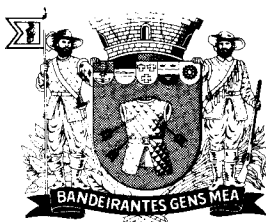
2.2.3.4 Auditório: serão promovidas palestras com temas sobre conservação e preservação do meio ambiente, com auxílio de recursos audiovisuais (retro-projetor, projetor de slides e multimídia), filmes educativos (TV e vídeo), aulas expositivas (painéis e flip chart);

2.2.3.5 Circuito da natureza: passeio pela trilha ecológica para reconhecimento das espécies do ambiente (monitorada);

2.2.3.6 Passarela e ponte: para noção da importância da água e curiosidades sobre o Rio Tietê;

2.2.3.7 Gramado para recreação e lazer: dinâmica e jogos de grupos variados de acordo com a faixa etária. Programação para comunidade em geral, visitantes acadêmicos e individuais.

2.2.4 O Programa de Educação Ambiental visa difundir os conceitos de diversidade biológica utilizando uma ferramenta operacional que conta com o desenvolvimento de um trajeto na Trilha da Ilha Marabá que leva o visitante a um passeio cujas paradas são motivo de preleções sobre os diversos assuntos relacionados com a fauna e flora daquela área;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 4

2.2.5 Com base estrutural na educação ambiental, o Programa tende a transformar o Núcleo da Ilha Marabá num centro de referência municipal, promovendo eventos, buscando reunir pesquisadores e estudiosos da área ambiental; empresas ligadas à preservação do meio ambiente natural e projetos sociais desenvolvidos nesse campo de atuação gerando, assim, um acervo de informações à disposição da comunidade.

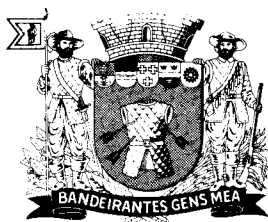
2.2.6 Com o mesmo objetivo a que se refere o subitem anterior, a **BIO BRAS** desenvolverá um acervo com trabalhos, estudos e pesquisas coletados na rede mundial de computadores ou nos critérios de aquisição de livros e revistas;

2.2.6.1 Ainda, com a constatação do problema ambiental e social gerado pelos resíduos sólidos, a **BIO BRAS**, dentro do Programa de Educação Ambiental, deverá criar e incentivar oficinas de artes plástica e artesanal, promovendo a reutilização de materiais descartáveis, entre outros;

2.2.7 No auditório do Núcleo, serão ministradas palestras com o objetivo de estimular atitudes que contribuam com o desenvolvimento de uma maior consciência ambiental, oportunidade em que deverão ser discutidos os seguintes temas:

- 2.2.7.1 conhecendo melhor o ser humano;
- 2.2.7.2 o homem no meio ambiente;
- 2.2.7.3 mata atlântica;
- 2.2.7.4 mata ciliar;
- 2.2.7.5 biodiversidade ameaçada;
- 2.2.7.6 tratamento do lixo;
- 2.2.7.7 saneamento básico;
- 2.2.7.8 promover a conservação eficiente do solo e da água;
- 2.2.7.9 higiene, saúde e prevenção de doenças;
- 2.2.7.10 benefícios com a prevenção da poluição, etc..

2.2.8 Para promover e ampliar o Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, o Programa desenvolvido pela **BIO BRAS** deverá envolver um maior número de pessoas, promovendo o atendimento às necessidades e interesses de acordo com a faixa etária, diversidade cultural e social.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 5

2.3 A BIO BRAS buscará, ainda, desenvolver periodicamente eventos e atividades culturais, recreativas, esportivas, educativas, sociais e de lazer, para atender a população ao Alto Tietê, buscando, assim, a integração entre o Município, comunidade, entidades não governamentais e empresas privadas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - Funcionamento

3.1 A BIO BRAS, para atingir seus objetivos, funcionará de terça a domingo, inclusive nos feriados e nas férias escolares, nos seguintes horários:

3.1.1 das 9 às 12 horas, no período da manhã;

3.1.2 das 13 às 17 horas, no período da tarde.

3.2 Poderão ser desenvolvidos programas específicos fora do horário de funcionamento, desde que agendados antecipadamente e acompanhados de justificativa prévia.

4 CLÁUSULA QUARTA - Obrigação da BIO BRAS

4.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **BIO BRAS**, afora outras, previstas nesta Parceria e as que por lei couber:

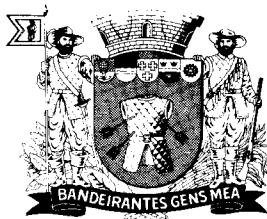
4.1.1 desenvolver o Programa de Educação Ambiental a que se referem as Cláusulas anteriores, sempre de acordo com a legislação vigente;

4.1.1.1 manter um grupo de monitores sob suas expensas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Programa;

4.1.1.2 os monitores que recepcionarão o público alvo do Programa de Educação Ambiental serão capacitados para atender e orientar os visitantes durante o tempo em que permanecerem na Ilha Marabá.

4.1.2 contar com a colaboração de um supervisor responsável por toda a organização e funcionamento do Programa, desde a comunicação inicial até o encerramento das atividades e da qualidade das informações prestadas;

4.1.3 fornecer um grupo técnico-docente para ministrar cursos, seminários, encontros e oficinas de acordo com a programação desenvolvida pelo Programa de Educação Ambiental;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 6

4.1.4 desenvolver ações para a promoção do Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá;

4.1.5 zelar pelo bom uso de todos os equipamentos dispostos no Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, bem como por seu nome;

4.1.6 expedir certificados de conclusão de cursos e de outros eventos que assim o exigir;

4.1.7 administrar os recursos obtidos de acordo com um Plano de Aplicação das Receitas auferidas por intermédio do Programa de Educação Ambiental, mantendo registro contábil específico da alocação dos recursos previstos;

4.1.8 recolher em conta específica as taxas de inscrições e matrículas dos cursos e demais eventos realizados durante a vigência da presente Parceria;

4.1.9 prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos valores financeiros arrecadados e administrados na forma desta Parceria;

4.1.10 divulgar e promover o atendimento e instruções de eventos, cursos e seminários, disponibilizando as informações ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Controle e Estratégias do **MUNICÍPIO**.

4.2 responsabilizar-se pela operação conservação, guarda e segurança das pessoas, bens e equipamentos daqueles que visitarem o Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá.

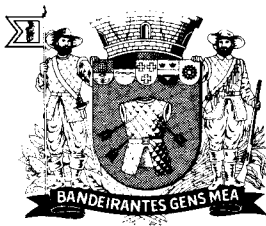
4.3 manter, organizar e orientar a equipe de limpeza responsável pela manutenção do Núcleo, bem como os procedimentos exigidos com a deteriorização do local advindas do tempo e do uso permanente de visitantes.

5 CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do **MUNICÍPIO**

5.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, previstas nesta Parceria e as que por lei couber:

5.1.1 fornecimento de água, luz e telefone;

5.1.2 a manutenção da área constituída pelo Núcleo de Educação Ambiental da Ilha Marabá, liberando servidores municipais e materiais



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 7

necessários para limpeza e conservação das dependências existentes no local (inclusive de uso nos banheiros) e de seus equipamentos, tais como: ponte, gramado e trilhas;

5.1.1.1 fornecimento e manutenção dos mobiliários e equipamentos que se fizerem necessários durante a realização do Programa objeto desta Parceria;

5.1.1.2 fica, desde já, permitido à **BIO BRAS** o uso de uma TV 29", de um computador e de um DVD existentes no Núcleo;

6 CLÁUSULA SEXTA - Direitos da BIO BRAS:

6.1 A **BIO BRAS** não responde por qualquer dano advindo das causas e da força da natureza que sofrer o patrimônio público municipal, objeto desta Parceria, bem como também, não responde por prejuízos ao **MUNICÍPIO** advindos de roubo e furto de equipamentos deixados no local.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - Recursos Financeiros

7.1 Para manter o Programa de Educação Ambiental objeto desta Parceria, a **BIO BRAS** tentará parcerias com instituições governamentais de todas as esferas de governo, e não-governamentais, bem como com empresas particulares, convênios, apoios culturais e econômicos, patrocínios e doações.

7.1.1 Os visitantes poderão ainda fazer doações, a título de contribuição voluntária ao Programa de Educação Ambiental, mediante o fornecimento de alguns *souvenirs* tais como: botton/pin com o logotipo da Ilha Marabá.

7.2 A **BIO BRAS** obterá receitas por meio da cobrança de inscrições, matrículas e mensalidades de cursos, palestras, seminários, etc., realizados durante a vigência desta Parceria.

7.3 A **BIO BRAS** promoverá a venda de utensílios artesanais confeccionados nas oficinas desenvolvidos pelo Programa de Educação Ambiental.

7.4 Todos os recursos financeiros obtidos para viabilizar os trabalhos desenvolvidos pelo Programa de Educação Ambiental mantido pela **BIO BRAS**, serão depositados em conta especificada pela mesma.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA N° /06 - FLS. 8

7.5 Todas as despesas decorrentes da execução do Programa de Educação Ambiental serão cobertas com os recursos arrecadados, não havendo ônus financeiro de qualquer natureza para **MUNICÍPIO**.

7.6 Ficarão sob a responsabilidade da **BIO BRAS** as funções de gerenciamento e administração financeira do Programa de Educação Ambiental, assim como o pagamento de todos os gastos previstos na implantação e manutenção do Programa.

7.7 Havendo saldo positivo ao término da Parceria, caberá à **BIO BRAS** indicar a destinação dos recursos obtidos, mediante aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO**.

7.8 A **BIO BRAS** deverá apresentar relatórios técnicos e financeiros semestrais ao **MUNICÍPIO**.

8 CLÁUSULA OITAVA - Coordenação da Parceria

8.1 Para constituir a coordenação técnica e administrativa da Parceria são indicados, pela **BIO BRAS**, as Sras. Nadja Soares de Moraes e Adriana Bravim, portadora do RG e do CPF e, pelo **MUNICÍPIO**, o funcionário Prof. Silvano Pereira, Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Controle e Estratégias.

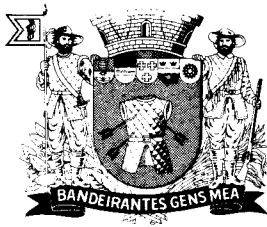
8.2 Caberá à **BIO BRAS** indicar a solução e encaminhamento de questões administrativas e educacionais que surgirem durante a vigência desta Parceria, bem como a supervisão e gerenciamento dos eventos a serem realizados durante a execução do Programa de Educação Ambiental.

9 CLÁUSULA NONA - Vigência

9.1 A presente Parceria vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, observada a legislação pertinente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - Direitos Autorais

10.1 Se da Parceria resultar obra científica, literária ou relativa a programa de computador, os direitos pertencerão exclusivamente à **BIO BRAS**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

TERMO DE PARCERIA Nº /06 - FLS. 9

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Denúncia

11.1 A presente Parceria poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos parceiros, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

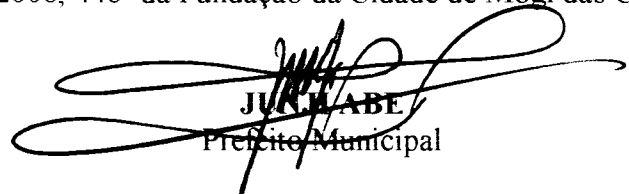
11.2 Havendo pendência, os parceiros definirão, mediante Termo de Encerramento da Parceria, as responsabilidades pela conclusão ou término de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos da presente Parceria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **BIO BRAS**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de
Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO BIO BRAS

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm

